

## **PROJETO DE LEI Nº 010/2018 de 28 de maio de 2018**

**Altera o art. 3º da Lei 925/2016, que institui o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, no Município de Paragominas e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Estado do Pará, PAULO POMBO TOCANTINS**, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação dessa Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Altera do art. 3º, da Lei 925/2016, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º. O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:**

- I.01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;**
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- III.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- IV.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;**
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;**
- VI. 05 (Cinco) representantes dos Órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo, preferencialmente, um indicado por entidades sociais do meio rural, um indicado por entidades sociais do meio urbano, um representante das entidades prestadoras de serviços sociais, um representante dos trabalhadores na área do idoso e um representante de serviços e organizações de Assistência Social.**

**§ 1º. Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.**

**§ 2º. Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.**

**§ 3º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.**

**§ 4º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.**

**§ 5º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas (Pa), 28 de maio de 2018.

**PAULO POMBO TOCANTINS**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 010/2018 de 28 de maio de 2018**

**Altera o art. 3º da Lei 925/2016, que institui o  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO**

**IDOSO, no Município de Paragominas e dá  
outras providências.**

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Sra. Presidente;

Dignos Vereadores (as) da Egrégia Câmara Municipal de Paragominas;

Apresento para a apreciação e votação do soberano Plenário dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 010/2018, que pretende alterar o art. 3º da Lei nº 925/2016, que institui o Conselho Municipal de Direitos do Idoso no Município de Paragominas e dá outras providências, visando garantir a composição paritária do referido conselho, bem como disciplinar o seu funcionamento.

Na certeza do cumprimento da missão que nos foi confiada, reitero meus sinceros votos de estima e consideração e espero que seja APRECIADA E APROVADA tal proposta com maior celeridade possível.

Atenciosamente;

**PAULO POMBO TOCANTINS**  
Prefeito Municipal